



## **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.** **131 / 2019**

**INIXIGIBIL. Nr.** **14 / 2018**

**TIPO CONTRAT.:** Serviços Continuados, sem estimativa de consumo mensal, \*\*\*Com Valores Unitários reduzidos, “específicos” para Pacientes de Saúde, dentro de programa da Empresa Ouro e Prata S/A\*\*\*

**OBJETO** Contratação da Empresa VIAÇÃO OURO E PRATA para FORNECIMENTO de FORMA PARCELADAS ( conforme as necessidades ) de PASSAGENS TERRESTRES ( c/ Ônibus de linha) à Capital Gaúcha ( P. Alegre) e de Retorno, para atender Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde que necessitam deslocar-se a Capital para tratamento de saúde e exames, mais seus Acompanhantes, em ATENDIMENTO a MEMORANDO encaminhado pela Secretária de Saúde.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Saúde

**RECURSO :** Próprios

**DOTAÇÃO :** Serviços de Pessoa Jurídica- 257 – 33,90,39

**OBJETIVOS :**

Tenente Portela, 05 DE JULHO DE 2.019

**## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salette B. Salla- Secretária de Finanças

**### SOLICITANTE:**

**##- Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Micheli Vargas - Secretária

\_\_\_\_\_  
Elisangela B. Lutz – Presidente



## **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS de ÔNIBUS com Destino a Porto Alegre e Retorno**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 173/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DE INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso I de Lei 8.666/93**, para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS** para Uso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

a) - A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: FORNECIMENTO DE 400 PASSAGENS de ÔNIBUS com Destino de Tenente Portela à Porto Alegre e Retorno**. Para atender **PACIENTES** e **ACOMPANHANTES** de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Conforme Art. 57, Inciso II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - O contrato de serviços continuados, que é sempre o principal objeto de indagações [...], pode ser, dentro das condições atuais da lei, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, e excepcionalmente por ainda outros 12 meses, na forma da MP nº 1531-14, de 8 de janeiro de 1998, que deu a atual redação ao art. 57, da Lei nº 8.666/93.

§3º - No caso, porém, de contratos cuja execução é prevista para ultrapassar o exercício financeiro deverá ser considerado o tempo estimado e o correspondente ao valor total a ser despendido, para fins de enquadramento na tabela de valores constante do art. 23, da Lei de Licitações”

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1** - **Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação** da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a **ATENDER** Pacientes e Acompanhantes do Município de Tenente Portela, que necessitam tratamento e consultas junto a Capital do Estado. Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade através de concessão estadual pelo DAER/RS o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.



**2.1.2 – Da JUSTIFICATIVA DO PREÇO No caso em tela, embora exigido** pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Saúde por ano com o transporte de Pacientes e seus Acompanhantes. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor;

**2.1.3 - Justifica-se tal procedimento com fundamento CAPUT do artigo 25** da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém concessão de transporte coletivo intermunicipal à Capital Estadual do RS, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, *mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos*: "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (grifamos) Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa acima citada.

*{{Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação""}};*

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - Para Julgamento da Proposta será** Utilizado o Orçamento apresentado pela Empresa:: **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A e o Valor Pesquisado junto a Estação Rodoviária do Município.**

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - A Contratada DEVERÁ disponibilizar Passagens** conforme as necessidades do Município.

**3.2 - O beneficiário e/ou Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde APRESENTARÁ junto ao ""balcão"" da Estação Rodoviária do Município Autorização e/ou Ordem de Compra para a Aquisição da(s) Passagem(ns), já na Capital ( Porto Alegre) a mesma será apresentada junto ao "guichê" da própria contratada e/ou em local por esta indicado.**

**3.3 - Ocorrendo que o beneficiário venha a NÃO REALIZAR a viagem** a Contratada DEVERÁ estorná-la e/ou manter o crédito para uma próxima aquisição.

**3.4 – Para a aquisição dos serviços objeto deste edital,** o Município PAGARÁ somente os Custos da Passagem, qualquer outro tipo de Custas e/ou Despesas e/ou Impostos SERÁ de inteira responsabilidade da contratada.



#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO do PRODUTO / SISTEMA objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VIAÇÃO OUTO E PRATA S/A** - CNPJ: **92,954,106/0001-42** - Endereço: Rua Frederico Mentz, 1419 - Navegantes - Cidade de PORTO ALEGRE - RS;

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **4.3 - DOS PRAZOS:**

a) - **A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses**, havendo saldos no final deste período o contrato poderá sofrer aditivo de prazo

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contrato Inicial PARA AQUISIÇÃO de PASSAGENS será de **R\$: 118,60 (Cento e Dezoito Reais e Sessenta Centavos) por Passagem emitida / solicitada (x) 400 passagens (=) Valor Global Previsto até final do Ano Corrente de R\$: 23.720,00.**

#### **6- DOS REAJUSTES:**

**6.1** - *Em caso de necessidade de Reajustes sobre o Valor Unitário da Passagem, o mesmo será concebido em conformidade com a Lei de Licitações e, com "base" legal em Reajustes fornecidos pelo Órgão Fiscalizador dos serviços objeto deste edital (DAER, ...) e/ou em caso de Criação de novos Impostos e/ou Taxas.*

#### **7- DO PAGAMENTO:**

**7.1** - *Os PAGAMENTOS serão de Até 30 (trinta) dias após a Emissão da(s) Passagem(ns).*

**7-2** - *O pagamento SERÁ por INTERMÉDIO de Depósito bancário direto na Conta Corrente INDICADA pela Contratada;*

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 >> Secretaria de Saúde  
257 - 33,90,39, Serv. Terceiros P. Juridica  
263 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Juridica



## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de SAÚDE– pela Srta. **Micheli Vargas** – Fone: 55-3551-1452, 1507.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 05 DE JULHO DE 2.019

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

## **>> ANEXO 1 - Proposta Contratada <<**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	400,00	Un	Passagem Intermunicipal Terrestre-{Saúde}, para Deslocamentos de:: Tenente Portela à Porto Alegre e de:: Porto Alegre à Tenente Portela,		118,60	47.440,00
<b>Total</b>						47.440,00



## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr. 131 / 2019

### Inexigibilidade - Nr. 14 / 2019

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação por Inexigibilidade

A contratação por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 05 DE JULHO DE 2.019

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**